



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
Estado do Espírito Santo

Afonso Cláudio, 15 de abril de 2020.

Mensagem à Câmara nº. 10-----/2020

**Exmo. Sr. Nilton Luciano de Oliveira**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.**

**Ref. Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias de Afonso Cláudio-ES para o exercício de 2021.**

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Pela presente mensagem, envio a essa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação e votação, o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMERTÁRIAS para o exercício financeiro de 2021.

O presente projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais, à Lei Orgânica Municipal, bem como às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixam normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é o instrumento de conexão entre o Plano Plurianual (PPA) e o Orçamento Anual. Tem a função de estabelecer a ligação entre o curto prazo (Lei Orçamentária) e o longo prazo (PPA 2018 - 2021). A LDO orienta a elaboração da LOA, fixa as metas e prioridades da Administração Pública.

As propostas elencadas no Projeto de Lei refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para a elaboração e execução do Orçamento de 2021 do Município de Afonso Cláudio.



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
Estado do Espírito Santo

O projeto destaca também o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como a fixação dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira e as condições de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

Desse modo, Senhor Presidente, ao encaminhar o presente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara.

Atenciosamente,

  
**Edélio Francisco Guedes**  
Prefeito Municipal

  
**José Victor Mascarello Pagotto**  
Secretário Municipal de Finanças



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI

### DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2021 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Prioridades e Metas Fiscais da Administração Municipal;
- II. a Estrutura dos Orçamentos;
- III. as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- V. as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária, e
- VII. as Disposições Gerais.

#### I - DAS PRIORIDADES E METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 07 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

**Art. 5º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019-STN.

**Art. 6º** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## II - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 9º** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## III - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 10** - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

**Art. 11** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 12** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º** - Não compõem a base contingenciável as categorias de programação referentes:

- I - às obrigações constitucionais e legais do município, até seus respectivos limites;
- II - às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida;
- III - às despesas custeadas com recursos do FUNDEB;
- IV - às despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasses ou instrumentos congêneres;
- V - despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - às despesas com pessoal e seus encargos sociais.

**Art. 13** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

**Art. 14** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 15** - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 60% (sessenta por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**§ 3º** - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado de que trata o caput deste artigo, quando o crédito se destinar a:

- a) Abertura de créditos adicionais suplementares para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa;
- b) Atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- c) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias.

**Art. 16** Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não prevista na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios, contratos de repasse e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros de exercícios anteriores.



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

**Art. 17** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 18** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 19** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 20** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 21** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 22** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário- financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 23** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

## Estado do Espírito Santo

**Art. 24** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 25** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

**Art. 26** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 27** - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 28** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 29** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### IV - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 30** - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).





# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

**Art. 31** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 32** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**Art. 33** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CFRB/88.

**Art. 34** - A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de agosto de 2020 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I. número do processo;
- II. número do precatório;
- III. data de expedição do precatório;
- IV. nome do beneficiário;
- V. valor do precatório a ser pago.

## V- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 35** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

**Art. 36** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser concedido mediante lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstos na Lei Complementar Federal nº .101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 37** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 38** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 39** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 40** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

**Art. 41** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 42** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

## VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 43** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 44** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 45** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 46** - Caberá aos órgãos de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

**Parágrafo Único:** A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária dar-se-á através da realização de audiência pública de forma presencial ou pela internet, onde os representantes dos segmentos organizados das comunidades e a população em geral apresentarão suas propostas.

**Art. 47** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 48** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES,

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça da Independência, 341 – Centro – Afonso Cláudio-ES  
Telefax (27) 3735-4000 / 3735-4008 – gabinete@afonsoclaudio.es.gov.br

# Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	86.127.423,04	92.643.455,07	90.580.303,00	91.980.681,04	94.416.774,88	96.802.194,26	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.628.137,37	4.481.563,22	3.769.250,00	3.869.135,13	3.970.506,47	4.069.769,13	
CONTRIBUIÇÕES	1.140.962,83	1.246.388,45	1.340.000,00	1.375.510,00	1.411.548,36	1.446.837,07	
RECEITA PATRIMONIAL	382.379,69	401.163,15	471.800,00	484.302,70	496.991,43	509.416,22	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	11.715,00	12.025,45	12.340,52	12.649,03	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	80.187.488,02	85.483.931,91	84.152.538,00	85.382.580,26	87.645.803,86	89.861.948,96	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	788.455,13	1.030.408,34	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85	
RECEITAS DE CAPITAL	4.777.465,34	4.297.767,68	3.220.105,00	4.305.437,78	4.392.040,25	4.476.841,26	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	5.325,00	5.466,11	5.609,32	5.749,55	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	192.765,00	197.873,27	203.057,55	208.133,99	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.777.465,34	4.297.767,68	3.006.040,00	4.085.700,06	4.166.545,40	4.245.709,04	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	15.975,00	16.398,34	16.827,98	17.248,68	
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-8.787.822,65	-9.702.528,13	-9.086.000,00	-9.326.779,00	-9.571.140,61	-9.810.419,13	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.787.822,65	-9.702.528,13	-9.086.000,00	-9.326.779,00	-9.571.140,61	-9.810.419,13	
<b>Total</b>	<b>82.117.065,73</b>	<b>87.238.694,62</b>	<b>84.714.408,00</b>	<b>86.959.339,82</b>	<b>89.237.674,52</b>	<b>91.468.616,39</b>	

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	3.628.137,37	
2019	4.481.563,22	23,52
2020	3.769.250,00	-15,89
2021	3.869.135,13	2,65
2022	3.970.506,47	2,62
2023	4.069.769,13	2,50

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

### CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	1.140.962,83	
2019	1.246.388,45	9,24
2020	1.340.000,00	7,51
2021	1.375.510,00	2,65
2022	1.411.548,36	2,62
2023	1.446.837,07	2,50

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

### RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	382.379,69	
2019	401.163,15	4,91
2020	471.800,00	17,61
2021	484.302,70	2,65
2022	496.991,43	2,62
2023	509.416,22	2,50

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	11.715,00	0,00
2021	12.025,45	2,65
2022	12.340,52	2,62
2023	12.649,03	2,50

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

### TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	80.187.488,02	
2019	85.483.931,91	6,61
2020	84.152.538,00	-1,56
2021	85.382.580,26	1,46
2022	87.645.803,86	2,65
2023	89.861.948,96	2,53

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

### OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	788.455,13	
2019	1.030.408,34	30,69
2020	835.000,00	-18,96
2021	857.127,50	2,65
2022	879.584,24	2,62
2023	901.573,85	2,50

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	5.325,00	0,00
2021	5.466,11	2,65
2022	5.609,32	2,62
2023	5.749,55	2,50

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.777.465,34	
2019	4.297.767,68	-10,04
2020	3.006.040,00	-30,06
2021	4.085.700,06	35,92
2022	4.166.545,40	1,98
2023	4.245.709,04	1,90

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

### OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	0,00	
2019	0,00	0,00
2020	15.975,00	0,00
2021	16.398,34	2,65
2022	16.827,98	2,62
2023	17.248,68	2,50

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL



# Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA		PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023		
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	<b>71.563.771,13</b>	<b>76.807.790,17</b>	<b>80.517.507,25</b>	<b>81.792.860,04</b>	<b>83.953.939,17</b>	<b>86.066.870,70</b>		
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>40.148.572,12</b>	<b>43.461.615,44</b>	<b>44.180.826,69</b>	<b>44.972.147,61</b>	<b>45.573.156,06</b>	<b>46.185.967,84</b>		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	40.148.572,12	43.461.615,44	44.180.826,69	44.972.147,61	45.573.156,06	46.185.967,84		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250,00</b>	<b>259,35</b>	<b>268,58</b>	<b>277,98</b>		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	250,00	259,35	268,58	277,98		
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>31.415.199,01</b>	<b>33.346.174,73</b>	<b>36.336.430,56</b>	<b>36.820.453,08</b>	<b>38.380.514,53</b>	<b>39.882.624,88</b>		
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	31.415.199,01	33.346.174,73	36.336.430,56	36.820.453,08	38.380.514,53	39.882.624,88		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>	<b>4.759.964,73</b>	<b>6.611.134,63</b>	<b>3.366.900,75</b>	<b>4.305.437,78</b>	<b>4.392.040,25</b>	<b>4.476.841,26</b>		
<b>Investimentos</b>	<b>4.408.244,34</b>	<b>6.258.148,30</b>	<b>3.015.900,75</b>	<b>3.941.310,38</b>	<b>4.014.949,91</b>	<b>4.086.552,76</b>		
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>351.720,39</b>	<b>352.986,33</b>	<b>351.000,00</b>	<b>364.127,40</b>	<b>377.090,34</b>	<b>390.288,50</b>		
Aplicações Diretas	351.720,39	352.986,33	351.000,00	364.127,40	377.090,34	390.288,50		
<b>RESERVA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>830.000,00</b>	<b>861.042,00</b>	<b>891.695,10</b>	<b>922.904,43</b>		



# Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			PREVISÃO		
	2018	2019	ORÇADA 2020	2021	2022	2023
<b>Total</b>	76.323.735,86	83.418.924,80	84.714.408,00	86.959.339,82	89.237.674,52	91.468.616,39

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
Edáris Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### DESPESAS CORRENTES ( I )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	71.563.771,13	
2019	76.807.790,17	7,33
2020	80.517.507,25	4,83
2021	81.792.860,04	1,58
2022	83.953.939,17	2,64
2023	86.068.870,70	2,52

Nota:

DESPESAS CORRENTES ( I )

### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	40.148.572,12	
2019	43.461.615,44	8,25
2020	44.180.826,69	1,65
2021	44.972.147,61	1,79
2022	45.573.156,06	1,34
2023	46.185.967,84	1,34

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	40.148.572,12	
2019	43.461.615,44	8,25
2020	44.180.826,69	1,65
2021	44.972.147,61	1,79
2022	45.573.156,06	1,34
2023	46.185.967,84	1,34

Nota:

Aplicações Diretas



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	31.415.199,01	
2019	33.346.174,73	6,15
2020	36.336.430,56	8,97
2021	36.820.453,08	1,33
2022	38.380.514,53	4,24
2023	39.882.624,88	3,91

Nota:

Outras Despesas Correntes

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	31.415.199,01	
2019	33.346.174,73	6,15
2020	36.336.430,56	8,97
2021	36.820.453,08	1,33
2022	38.380.514,53	4,24
2023	39.882.624,88	3,91

Nota:

Aplicações Diretas

### DESPESA DE CAPITAL ( II )

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.759.964,73	
2019	6.611.134,63	38,89
2020	3.366.900,75	-49,07
2021	4.305.437,78	27,88
2022	4.392.040,25	2,01
2023	4.476.841,26	1,93

Nota:

DESPESA DE CAPITAL ( II )



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.408.244,34	
2019	6.258.148,30	41,96
2020	3.015.900,75	-51,81
2021	3.941.310,38	30,68
2022	4.014.949,91	1,87
2023	4.086.552,76	1,78

Nota:

Investimentos

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	4.408.244,34	
2019	6.258.148,30	41,96
2020	3.015.900,75	-51,81
2021	3.941.310,38	30,68
2022	4.014.949,91	1,87
2023	4.086.552,76	1,78

Nota:

Aplicações Diretas

### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	351.720,39	
2019	352.986,33	0,36
2020	351.000,00	-0,56
2021	364.127,40	3,74
2022	377.090,34	3,56
2023	390.288,50	3,50

Nota:

Amortização da Dívida



## Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2018	351.720,39	
2019	352.986,33	0,36
2020	351.000,00	-0,56
2021	364.127,40	3,74
2022	377.090,34	3,56
2023	390.288,50	3,50

Nota:

Aplicações Diretas



**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL**

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>	<b>77.339.600,39</b>	<b>82.940.926,94</b>	<b>81.494.303,00</b>	<b>82.653.902,04</b>	<b>84.845.634,27</b>	<b>86.991.775,13</b>
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>77.339.600,39</b>	<b>82.940.926,94</b>	<b>81.494.303,00</b>	<b>82.653.902,04</b>	<b>84.845.634,27</b>	<b>86.991.775,13</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.628.137,37	4.481.563,22	3.769.250,00	3.869.135,13	3.970.506,47	4.069.769,13
Contribuições	1.140.962,83	1.246.388,45	1.340.000,00	1.375.510,00	1.411.548,36	1.446.837,07
Contribuições	382.379,69	401.163,15	471.800,00	484.302,70	496.991,43	509.416,22
Receita Patrimonial	382.379,69	401.163,15	467.800,00	485.295,72	502.572,24	520.162,28
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	4.000,00	-993,02	-5.580,81	-10.746,06
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	11.715,00	12.025,45	12.340,52	12.649,03
Receita de Serviços	0,00	0,00	75.066.538,00	76.055.801,26	78.074.663,25	80.051.529,83
Transferências Correntes	71.399.665,37	75.781.403,78	835.000,00	857.127,50	879.584,24	901.573,85
Outras Receitas Correntes	788.455,13	1.030.408,34	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes ( III )	788.455,13	1.030.408,34	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( IV ) = ( I - II - III )	<b>76.957.220,70</b>	<b>82.539.763,79</b>	<b>81.026.503,00</b>	<b>82.168.606,32</b>	<b>84.343.062,03</b>	<b>86.471.612,85</b>
RECEITAS DE CAPITAL ( V )	<b>4.777.465,34</b>	<b>4.297.767,68</b>	<b>3.220.105,00</b>	<b>4.305.437,78</b>	<b>4.392.040,25</b>	<b>4.476.841,26</b>
Operações de Crédito ( VI )	0,00	0,00	192.765,00	5.466,11	203.057,55	208.133,99
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis ( VIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( IX )	4.777.465,34	4.297.767,68	3.006.040,00	4.085.700,06	4.166.545,40	4.245.709,04
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital ( X )	4.777.465,34	4.297.767,68	3.214.780,00	4.299.971,67	4.386.430,93	4.471.091,71
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XI ) = ( V - VI - VII - VIII - X )	<b>81.734.686,04</b>	<b>86.837.531,47</b>	<b>84.241.283,00</b>	<b>86.468.577,99</b>	<b>88.729.492,96</b>	<b>90.942.704,56</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL ( XII ) = ( IV + XI )</b>	<b>159.072.286,43</b>	<b>169.778.458,26</b>	<b>165.735.586,00</b>	<b>169.122.479,03</b>	<b>173.575.127,23</b>	<b>177.934.479,69</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	<b>71.563.771,13</b>	<b>76.807.790,17</b>	<b>80.517.507,25</b>	<b>81.792.860,04</b>	<b>83.953.939,17</b>	<b>86.068.870,70</b>
Despesas Correntes ( XIII )	40.148.572,12	43.461.615,44	44.180.826,69	44.972.147,61	45.573.156,06	46.185.967,84
Personal e Encargos Sociais	0,00	0,00	250,00	259,35	268,58	277,98
Juros e Encargos da Dívida ( XIV )	31.415.199,01	33.346.174,73	36.336.430,56	36.820.453,08	38.380.514,53	39.882.624,88
Outras Despesas Correntes	71.563.771,13	76.807.790,17	80.517.257,25	81.792.600,69	83.953.670,59	86.066.592,72
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES ( XV ) = ( XIII - XIV )	<b>4.759.964,73</b>	<b>6.611.134,63</b>	<b>3.366.900,75</b>	<b>4.305.437,78</b>	<b>4.392.040,25</b>	<b>4.476.841,26</b>
DESPESAS DE CAPITAL ( XVI )	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos ( XVII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap Já Integ ( XVIII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito ( XIX )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	351.720,39	352.986,33	351.000,00	364.127,40	377.090,34	390.288,50
Amortização da Dívida ( XX )	4.408.244,34	6.258.148,30	3.015.900,75	3.941.310,38	4.014.949,91	4.086.552,76
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL ( XXI ) = ( XVI - XVII - XVIII - XIX - XX )	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XXIII )	75.972.015,47	83.065.938,47	83.000,00	86.594.953,07	88.860.315,60	91.078.049,91
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL ( XXIII ) = ( XV + XXI + XXII )	<b>4.759.964,73</b>	<b>6.258.148,30</b>	<b>3.015.900,75</b>	<b>3.941.310,38</b>	<b>4.014.949,91</b>	<b>4.086.552,76</b>
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha ( XXIV ) = ( XII - XXIII )	<b>83.313.311,70</b>	<b>93.520.310,96</b>	<b>82.719.685,25</b>	<b>85.181.168,65</b>	<b>89.630.187,26</b>	<b>91.856.428,99</b>

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

	ABAIXO DA LINHA						
	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	1.101.251,83	1.016.154,33	663.518,73	395.629,00	381.544,00	368.190,00	
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	17.707.329,91	21.466.032,97	13.581.547,00	13.940.208,08	14.304.324,00	14.660.701,05	
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.951.495,62	21.523.922,69	13.696.182,00	14.059.130,08	14.427.480,00	14.788.167,05	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	244.165,71	57.889,72	114.635,00	118.922,00	123.156,00	127.466,00	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	-16.606.078,08	-20.449.878,64	-12.918.028,27	-13.544.579,08	-13.922.780,00	-14.292.511,05	
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha ( XXXII ) = ( XXXIa-XXXIb )</b>	<b>( a* - b )</b> 6.104.961,10	<b>( b - c )</b> 3.843.800,56	<b>( c - d )</b> -7.531.850,37	<b>( d - e )</b> 626.550,81	<b>( e - f )</b> 378.200,92	<b>( f - g )</b> 369.731,05	

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016(R\$-10.501.116,98)

EXERCÍCIO DE 2020	
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>-4.287,00</b>
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )	0,00
RECEITA DE ALIEN. DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	-13.544.579,08
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	-12.913.741,27
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-12.913.741,27
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-12.913.741,27

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
 Edálio Francisco Guedes  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo I - Metas Anuais  
 2021

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023					
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	86.959.339,82	83.824.310,60	0,072	0,548	89.237.674,52	83.063.560,10	0,072	0,542	91.468.616,39	82.261.128,30	0,072	0,536
Receitas Primárias ( I )	86.271.697,74	83.161.459,17	0,071	0,543	88.532.016,22	82.406.724,40	0,071	0,538	90.745.316,63	81.610.637,93	0,071	0,532
Despesa Total	86.959.339,82	83.824.310,60	0,072	0,548	89.237.674,52	83.063.560,10	0,072	0,542	91.468.616,39	82.261.128,30	0,072	0,536
Despesas Primárias ( II )	86.594.953,07	83.473.060,60	0,071	0,545	88.860.315,60	82.712.309,63	0,071	0,540	91.078.049,91	81.909.877,34	0,071	0,534
Resultado Primário (III)=(I-II)	86.271.697,74	83.161.459,17	0,071	0,543	88.532.016,22	82.406.724,40	0,071	0,538	90.745.316,63	81.610.637,93	0,071	0,532
Resultado Nominal	626.550,81	603.962,61	0,001	0,004	378.200,92	352.034,22	0,000	0,002	369.731,05	332.512,88	0,000	0,002
Divida Pública Consolidada	395.629,00	381.365,91	0,000	0,003	381.544,00	355.146,00	0,000	0,002	368.190,00	331.126,96	0,000	0,002
Divida Consolidada Líquida	-13.544.579,08	-13.056.274,42	-0,011	-0,085	-13.922.780,00	-12.959.500,34	-0,011	-0,085	-14.292.511,05	-12.853.786,70	-0,011	-0,084
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS		
	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	2,65	2,62	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,03	4,07	4,13
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,74	3,56	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	121.689.000.000,00	124.878.000.000,00	128.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	15.876.000.000,00	16.470.000.000,00	17.056.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2021	2022	2023
Valor Corrente / 1,03740	Valor Corrente / 1,07433	Valor Corrente / 1,11193	

  
**Edéio Francisco Guedes**  
 Prefeito Municipal

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020



# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2021

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação ( II - I )	
							Valor (c) = ( b - a )	% (c/a) x 100
Receita Total	79.442.650,00	0,069	0,615	87.238.694,62	0,075	0,594	7.796.044,62	9,81
Receitas Primárias ( I )	78.798.150,00	0,068	0,610	86.837.531,47	0,075	0,591	8.039.381,47	10,20
Despesa Total	79.442.650,00	0,069	0,615	83.418.924,80	0,072	0,568	3.976.274,80	5,00
Despesas Primárias ( II )	79.086.300,00	0,068	0,613	83.065.938,47	0,072	0,565	3.979.638,47	5,03
Resultado Primário ( III )=( I - II )	-288.150,00	0,000	-0,002	3.771.593,00	0,003	0,026	4.059.743,00	-1408,89
Resultado Nominal	-435.328,67	0,000	-0,003	3.843.800,56	0,003	0,026	4.279.129,23	-982,96
Dívida Pública Consolidada	689.352,76	0,001	0,005	1.016.154,33	0,001	0,007	326.801,57	47,40
Dívida Consolidada Líquida	-12.480.053,24	-	-0,097	-	-	-0,139	-7.969.825,40	63,86

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2019

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2019	115.905.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019	12.908.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2019	14.691.000.000,00

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio**  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2021

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	82.117.065,73	87.238.694,62	6,2	84.714.408,00	-2,9	86.959.339,82	2,6	89.237.674,52	2,6	91.468.616,39	2,5
Receitas Primárias (I)	81.734.686,04	86.837.531,47	6,2	84.241.283,00	-3,0	86.468.577,99	2,6	88.729.492,96	2,6	90.942.704,56	2,5
Despesa Total	76.323.735,86	83.418.924,80	9,3	84.714.408,00	1,6	86.959.339,82	2,6	89.237.674,52	2,6	91.468.616,39	2,5
Despesas Primárias (II)	75.972.015,47	83.065.938,47	9,3	84.363.158,00	1,6	86.594.953,07	2,6	88.860.315,60	2,6	91.078.049,91	2,5
Resultado Primário (III)=(I - II)	5.762.670,57	3.771.593,00	-34,5	-121.875,00	-103,2	-126.375,08	3,7	-130.822,64	3,7	-135.345,35	0,0
Resultado Nominal	6.104.961,10	3.843.800,56	-37,0	-7.531.850,37	-295,9	626.550,81	-108,3	378.200,92	-40,4	369.731,05	-2,2
Dívida Pública Consolidada	1.101.251,83	1.016.154,33	-7,7	663.518,73	-34,7	395.629,00	-40,4	381.544,00	-40,4	368.190,00	-3,6
Dívida Consolidada Líquida	-16.606.078,08	-20.449.878,64	23,1	-12.918.028,27	-36,8	-13.544.579,08	4,8	-13.922.780,00	4,8	-14.292.511,05	2,7

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	88.739.807,08	90.379.287,63	1,9	84.714.408,00	-6,3	83.824.310,60	-1,1	83.063.560,10	-0,9	82.261.128,30	-1,0
Receitas Primárias (I)	88.326.588,47	89.963.682,60	1,9	84.241.283,00	-6,4	83.351.241,56	-1,1	82.590.538,25	-0,9	81.788.156,23	-1,0
Despesa Total	82.479.245,16	86.422.006,09	4,8	84.714.408,00	-2,0	83.824.310,60	-1,1	83.063.560,10	-1,1	82.261.128,30	-1,0
Despesas Primárias (II)	82.099.158,52	86.056.312,25	4,8	84.363.158,00	-2,0	83.473.060,60	-1,1	82.712.309,63	0,0	81.909.877,34	0,0
Resultado Primário (III)=(I - II)	6.227.429,95	3.907.370,35	-37,3	-121.875,00	-103,1	-121.819,05	0,0	-121.771,37	-41,7	-121.721,11	0,0
Resultado Nominal	6.597.326,21	3.982.177,38	-39,6	-7.531.850,37	-289,1	603.962,61	-108,0	352.034,22	-42,5	331.126,96	-6,8
Dívida Pública Consolidada	1.190.067,79	1.052.735,89	-11,5	663.518,73	-37,0	381.365,91	-42,5	355.146,00	-6,9	331.126,96	-6,8
Dívida Consolidada Líquida	-17.945.358,28	-21.186.074,27	18,1	-12.918.028,27	-39,0	-13.056.274,42	1,1	-12.959.500,34	-0,7	-12.853.786,70	-0,8

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
	2018	2019	2020	2021*	2022*
Valor Corrente x 1,08065	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
Valor Corrente x 1,03600	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50
Valor Corrente x 1,00000	4,31	3,60	3,74	3,56	3,50

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

Edelir Francisco Guedes  
 Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2021

(R\$)

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	170.916.206,31	100,00	149.145.482,87	100,00	162.299.308,20	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.916.206,31</b>	<b>100,00</b>	<b>149.145.482,87</b>	<b>100,00</b>	<b>162.299.308,20</b>	<b>100,00</b>

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
**Edéio Francisco Guedes**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2021

(R\$)

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	262.300,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>262.300,00</b>

DESPESAS REALIZADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	68.900,00	63.984,33	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>68.900,00</b>	<b>63.984,33</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
		129.415,67	198.315,67

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020.

  
Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

# Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>1.452.972,22</b>	<b>1.101.251,83</b>	<b>1.016.154,33</b>	<b>663.518,73</b>	<b>395.629,00</b>	<b>381.544,00</b>	<b>368.190,00</b>
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	1.452.972,22	1.101.251,83	1.016.154,33	663.518,73	395.629,00	381.544,00	368.190,00
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>11.954.089,20</b>	<b>17.707.329,91</b>	<b>21.466.032,97</b>	<b>13.581.547,00</b>	<b>13.940.208,08</b>	<b>14.304.324,00</b>	<b>14.660.701,05</b>
Ativo Disponível	11.995.939,28	17.951.495,62	21.523.922,69	13.696.182,00	14.059.130,08	14.427.480,00	14.788.167,05
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	41.850,08	244.165,71	57.889,72	114.635,00	118.922,00	123.156,00	127.466,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-10.501.116,98</b>	<b>-16.606.078,08</b>	<b>-20.449.878,64</b>	<b>-12.918.028,27</b>	<b>-13.544.579,08</b>	<b>-13.922.780,00</b>	<b>-14.292.511,05</b>

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
Edélio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2021

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU - Impostos Predial e Territorial Urbano	Concessão de Anistia caráter não geral	Proprietário de Imóveis Urbanos	320.000,00	332.000,00	345.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>320.000,00</b>	<b>332.000,00</b>	<b>345.000,00</b>	

Afonso Cláudio-ES, 14 de Abril de 2020

  
Edéio Marcisco Guedes  
Prefeito Municipal